

Artigo

RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E DA SOCIEDADE

Mino Correia Rios¹

Jailson Braga Brandão²

Beatriz Alves de Jesus³

Silvia Kelly Damasceno Ribeiro⁴

RESUMO

O presente artigo traz à tona a discussão referente aos aspectos que norteiam o processo de ressocialização de ex-detentos no Brasil fazendo um paralelo com o que prevê a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e o que a sociedade e o sistema prisional praticam atualmente. Buscando compreender como acontece a reintegração sujeito-sociedade, e como a sociedade e o sistema prisional atuam nesse processo. Este trabalho tem como objetivo discutir os impactos que o sistema prisional e o contexto social trazem para a ressocialização dos indivíduos em conflito com a lei. Como método de pesquisa foi utilizado a pesquisa documental, com o intuito de tornar as buscas por materiais mais abrangentes. Devido à complexidade do tema proposto, fez-se necessário a utilização de múltiplos materiais, obtendo como pretensão perceber quais são as dificuldades que o egresso encontra ao retornar para o convívio social e investigar os aspectos referentes ao papel que a sociedade exerce no processo de reintegração desses indivíduos, tendo como ênfase a atuação do profissional de psicologia nesse contexto. A discussão desses eixos de análise beneficiou no processo de compreensão de quais fatores estão

¹ Psicólogo, Mestre e Doutor em Psicologia (UFBA). Docente na UNIJORGE na graduação de psicologia e no programa de Especialização em Psicologia Clínica da UNEB. Membro dos grupos de pesquisa Emotrab (UFBA) e Intergesto (UNEB). Atua como Psicólogo clínico e Consultor - E-mail: mino.rios@gmail.com

² Psicólogo (UEPB), Especialista em Psicologia da Personalidade (UEPB) e Mestre em Gestão e Tecnologia Aplicada à Educação (UNEB). Docente na UNIJORGE na graduação de psicologia e na UNEB, nos programas de graduação em Psicologia e Especialização em Psicologia Clínica. Coordenador do Serviço de Psicologia (UNEB-DEDC I). Membro do grupo de pesquisa Intergesto (UNEB). E-mail: jbbrandao@uneb.br

³ Psicóloga (UNIJORGE), Pós Graduada em TCC (Metropolitana). Psicóloga auditora (Maidã), Psicóloga Clínica, Residente em Psicologia Jurídica - SAOF (Serviço de Apoio e Orientação Familiar) do TJBA, Perita Judicial (TJBA), Mediadora e Conciliadora pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

⁴ Psicóloga pelo Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), pós graduanda em Terapia Cognitivo Comportamental pelo Instituto Cognitivo. Atua como Psicóloga clínica no atendimento de crianças, adolescentes e adultos.

associados a reintegração do indivíduo em conflito com a lei, podendo perceber que a situação é ampla e exige muitos debates sobre o assunto apresentado.

Palavras-chave: Ressocialização de presos no Brasil; Atuação do psicólogo no sistema prisional; Sociedade; ex-detentos;

ABSTRACT

This article brings up the discussion regarding the aspects that guide the process of resocialization of ex-detainees in Brazil, making a parallel with what is foreseen in the Criminal Execution Law n° 7.210, of July 11, 1984 and what society and the prison system currently practice. Seeking to understand how the subject-society reintegration happens, and how society and the prison system act in this process. This work aims to discuss the impacts that the prison system and the social context bring to the resocialization of individuals in conflict with the law. As a research method, documentary research was used, in order to make the searches for materials more comprehensive. Due to the complexity of the proposed theme, it was necessary to use multiple materials, intending to understand the difficulties that the graduate encounters when returning to social life and to investigate aspects related to the role that society plays in the reintegration process of these individuals, with emphasis on the role of the psychology professional in this context. The discussion of these analysis axes benefited in the process of understanding which factors are associated with the reintegration of the individual in conflict with the law, being able to perceive that the situation is wide and requires many debates on the subject presented.

Keywords: Resocialization of prisoners in Brazil; Psychologist's role in the prison system; Society; ex-detainees;

1. INTRODUÇÃO

O conceito de prisão como uma forma de pena surge no período da Idade Média, tendo como objetivo punir os monges que não realizavam suas funções corretamente, de maneira que eram obrigados a irem para suas celas para refletirem sobre determinadas ações possibilitando uma melhor aproximação com Deus. Com esse exemplo, os ingleses foram motivados a construir uma

House of Correction entre os anos de 1550 e 1552 que acabou sendo considerada como o primeiro lugar para manter criminosos detidos. (Machado; Souza; Souza, 2013).

No século XVII o Brasil não possuía Código Penal, dessa forma o país era subordinado à Ordenações Filipinas, onde no seu livro V continha quais penas seriam aplicadas. “Entre as penas, previam-se as de morte, degrado para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu; não existia a previsão do encarceramento e privação de liberdade”. (Engbruch; Santis, 2012, p.3). Foi só em 1830 Com o Código Penal do Império que a pena de prisão chegou ao Brasil com duas formas: prisão simples que não tinha tanto rigor e prisão com trabalho que era mais rigorosa e poderia chegar à prisão perpetua.

No século XIX surgem novas modalidades de prisões, com celas individuais. Sendo excluídas penas perpetuas ou coletivas, ficando as penas restritivas de liberdade individual com pena máxima de trinta anos, bem como prisão em fortalezas, prisão em estabelecimentos militares, prisão celular, reclusão e prisão disciplinar (Machado; Souza; Souza, 2013). Atualmente no Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu art. 5º inciso XLVII, proíbe expressamente a aplicação de pena de morte (salvo em caso de guerra declarada) e prisão perpétua para crimes civis. Ficando como formas de punições: privação ou restrição de liberdade; perda de bens; multa; prestação social alternativa; suspensão ou interdição de direitos.

Sendo assim, de acordo com o Código Penal Brasileiro, que foi criado em 07 de dezembro de 1940 pelo presidente Getúlio Vargas, através do decreto-lei nº 2.848, quando um indivíduo comete algum crime e é considerado imputável, após o trânsito em julgado no processo penal, caso o sujeito seja condenado, ele poderá cumprir três categorias de pena: I) privativas de liberdade; II) restritiva de direitos e III) de multa. O indivíduo condenado à pena privativa de liberdade que não seja em ambiente domiciliar, é transferido para um estabelecimento prisional para cumprimento da pena conforme determinação judicial, sendo assim, inserido no Sistema Penitenciário Brasileiro. Isso faz com que o indivíduo que foi condenado a cumprir pena, independente do regime estabelecido, aberto, semiaberto ou fechado, seja acompanhado pelo Estado desde o início até o fim da penalidade. O objetivo desse sistema é garantir que haja punição dos delitos cometidos e assegurar a reintegração dos apenados na sociedade, de forma que não venha a ocorrer reincidências, pois o sujeito que passa pelo Sistema Penitenciário Brasileiro, mesmo após

ter cumprido o período estabelecido pelo Estado, fica marcado pelo estigma de ser um ex-presidiário, dificultando sua ressocialização. (Silva, 2014).

Segundo o Dicionário online de Português (2020) define-se “ressocialização” como “Inserção em sociedade; processo de ressocializar, de voltar a pertencer, a fazer parte de uma sociedade: ressocialização de presos ou encarcerados”. De acordo com o artigo 25 da Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, “a assistência ao egresso consiste: na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses” e no artigo 10 “estende-se ao egresso a assistência material; à saúde; jurídica; educacional; social; religiosa”. Desta forma, dentre os objetivos da LEP estão garantir os direitos e deveres dos detentos e egressos, fornecendo durante o cumprimento da pena atividade e educação profissional, noções cívicas, suporte psicológico, assistência pós-penal que decorre da obrigação do Estado de assistir moral e materialmente o egresso ao convívio do meio livre.

Contudo, as penitenciárias brasileiras encontram diversas dificuldades para cumprirem o seu papel no processo de ressocialização. Muitas vezes faltam oportunidades e mecanismos que auxiliem na recuperação dos presos. Esses indivíduos são pessoas que já se encontram numa situação delicada, em suas maiorias jovens oriundos das camadas sociais mais pobres, já marginalizados socialmente, filhos de famílias desestruturadas, que não tiveram e não têm acesso à educação nem à formação profissional. Caso estes indivíduos não tenham condições necessárias nos presídios, como inserção a grupos, acesso à educação, ensino profissionalizante, se tornará uma tarefa mais difícil voltar à sociedade como cidadãos reintegrados, visto que estes, mesmo antes de serem condenados já sofrem o desprezo da sociedade e não se sentem parte da mesma.

Na sua obra *Vigiar e Punir*, Foucault aponta que sujeitos entram no sistema carcerário por pequenos delitos e tornam-se presos de natureza perigosa.

Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósitos de criminosos, depósitos cujos inconvenientes se teriam constatado por seu funcionamento, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos [...]. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em

gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. (Foucault, 1979, p.131-132).

O apenado, quando tratado com dignidade e respeito, vê a possibilidade de recuperação e não retornar à vida delituosa. Infelizmente o ex-detento não possui um amparo que o ajude na reintegração social ao sair da prisão, gerando possibilidade de ocasionar reincidência ao crime. Nesse contexto faz-se necessário que o Estado realize programas psicossociais não somente para o apenado, mas como forma de conscientizar e preparar a família e a sociedade de forma geral a conviver com os egressos do sistema prisional. Para que esses, ao retornarem à liberdade sejam aceitos pelo mercado e comunidade. Existindo esta dificuldade do indivíduo para aceitação, é importante que no processo de ressocialização ocorra o incentivo a essas pessoas para o cumprimento dos direitos e deveres perante a sociedade, pois tal fato implicará diretamente na vida desses e também nas comunidades que sentirá os efeitos de tal recuperação, reduzindo os índices de violência e melhorando a qualidade de vida.

Essa ressocialização dos egressos do sistema prisional nem sempre é vista como algo positivo para a sociedade. O que se percebe em muitos cenários é o total descaso com essa população e uma constante manutenção de estereótipos. Atualmente o Brasil está como o terceiro país com a maior população carcerária, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), no primeiro semestre de 2020 o número de presos nas penitenciárias brasileiras eram de 753.966. Apesar de não ter dados atuais sobre a reincidência ao sistema penal, pode-se perceber uma precariedade nas ações de reintegração trazidas pelos dados do INFOPEN, sendo considerado o número de detentos 753.966 apenas 13,12% são beneficiados com alguma atividade laborterapia e apenas 12,28% são beneficiados com a educação. Partindo desse ponto, o presente artigo é de suma importância para a construção de um processo dialético frente a diversas questões sociais, incluindo a discussão sobre o direito de um indivíduo que cometeu delito poder recomeçar a sua vida sem rótulos e estereótipos, também auxilia na comparação da realidade desses ex-detentos com o que a Lei de Execução Penal prever, bem como o papel dos governantes, família e mercado de trabalho nesta tentativa de reintegração, e as dificuldades que este sujeito enfrenta em busca da aceitação social para se desprender do estigma de criminoso e retomar a sua vida ou construir uma nova.

Sá (2004, p. 35) comenta:

O egresso pode ser comparado a um rio que segue pelo caminho que encontra, sem, contudo, ter o direito de traçá-lo livremente, pois não pode retirar os obstáculos à sua frente, pode apenas contorná-lo, desviar-se dele. Segue em frente. Sabe que chegará ao fim, mas se vai ser este fim um mar calmo, que o receberá, misturando suas águas, ou se terá que caminhar ao lado dele sem embolar-se com ele, só Deus sabe! Assim é o egresso, sabe que sua vida seguirá em frente, aos trancos e barrancos.

No processo de ressocialização, dentro e fora da prisão, o psicólogo tem um papel fundamental de atuação na garantia dos direitos humanos, ajudando esses indivíduos a encontrarem sua subjetividade, assim como no preparo da sociedade e sua família para acolher os ex-detentos. O trabalho do psicólogo nas prisões foi iniciado de forma informal e voluntária, mas em 1984 com a promulgação da Lei de Execução Penal, este trabalho foi oficialmente reconhecido. De acordo com a resolução 012/2011, do Conselho Federal de Psicologia em todas as práticas realizadas dentro do âmbito do sistema prisional o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, procurando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social.

Na prática, em penitenciárias atuais, os psicólogos ainda ocupam um grande espaço voltado para testes avaliativos e exames criminológicos. Mas, o papel do psicólogo na ressocialização deve abranger não apenas o apenado, mas seus familiares, comunidade e funcionários do sistema penal. Pois, na maioria das vezes, a família ainda ocupa um papel fundamental na vida destes sujeitos, sendo assim importante de incluí-los neste contexto. O psicólogo tem o papel de ajudar os familiares a preparar este ambiente para acolher o ex-detento, de forma que eles sejam o incentivo e apoio deste indivíduo para que este ao sair da prisão se sinta incluído e busque trilhar novos caminhos. Porém, muitos psicólogos não são preparados para a realidade no cárcere, o que se percebe também uma precariedade na graduação de psicologia, que não aborda de forma ampla a ênfase jurídica, o trabalho no sistema prisional, o que dificulta uma padronização para esses profissionais atuarem, fazendo com que os mesmos busquem de forma individual especialização e desenvolvimento de competências.

Diante do que foi exposto, o projeto tem como foco responder o seguinte questionamento: De que maneira o sistema penitenciário brasileiro e a sociedade atuam no processo de ressocialização de pessoas em conflito com a lei?

Tendo em vista o problema apresentado, o presente trabalho tem como objetivo geral descrever os impactos do sistema prisional e do contexto social na ressocialização do indivíduo em conflito com a lei. Além disso, foram formulados como objetivos específicos: identificar quais dificuldades o ex-detento encontra quando volta ao convívio social; investigar aspectos referentes ao papel que a sociedade exerce sobre os egressos do sistema prisional; especificar qual atuação do psicólogo no processo de ressocialização.

2. UMA REFLEXÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO PRISIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES

Segundo Goffman (1974), existem diversos tipos de instituições e cada uma possui suas particularidades. Os estabelecimentos prisionais funcionam como instituições legais, possuindo como objetivo receber as pessoas que cometeram algum tipo de crime. Esse lugar exerce um papel fundamental sobre os presos, durante o período de pena o ambiente se torna familiar para esses indivíduos, podendo até ser reconhecido como um novo local de residência, já que muitos detentos passam anos nos estabelecimentos prisionais. Antes esses sujeitos tinham acesso há vários locais, então poderiam realizar suas tarefas em diferentes lugares, contudo, quando são transferidos para as prisões acontece um rompimento com o mundo exterior, dessa forma, o detento realiza todas as atividades em um único local seguindo as regras que são determinadas pelo mesmo. Essas características apresentadas compõem o que são denominadas de instituições totais.

Foucault (1999) aponta aspectos relevantes no que diz respeito as instituições prisionais. Esses estabelecimentos servem sobretudo como uma forma de classificação dos indivíduos que lá se encontram. Desse modo, quando um sujeito entra no sistema prisional as suas ações são constantemente observadas, estando presente em todo momento a intenção de moldar os comportamentos pré-existentes, com foco no objetivo final de tornar esses seres humanos úteis para a sociedade. Portanto, com o passar do tempo a prisão tornou-se uma fonte essencial na manutenção das punições, restando como principal mecanismo de correção.

Foucault (1999, p.261) salienta:

Não foi o acaso, não foi o capricho do legislador que fizeram do encarceramento a base e o edifício quase inteiro de nossa escala penal atual: foi o progresso das ideias e a educação dos costumes. E se, em pouco mais de

um século, o clima de obriedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.

Por isso, se torna tão necessária a discussão sobre os aspectos políticos e sociais que fazem parte da manutenção dessa política de encarceramento no Brasil. Sobretudo, no que diz respeito ao processo de ressocialização. Para Foucault (1999) a instituição prisional precisa esgotar todo tipo de tentativa na prática de disciplina com o sujeito:

Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. (Foucault, 1999, p.264).

A ressocialização inicia-se dentro da prisão, esta que antes tida como uma detenção com o papel de repreensão, para que os detentos pagassem “suas dívidas” em parcelas de horas, dias, meses e anos, por acreditar que da detenção viria a transformação, hoje apresenta uma proposta de requalificação, pois percebeu-se que somente a privação da liberdade não ajuda no processo de ressocialização. Com isso, fez-se necessário o desenvolvimento de programas educacionais que criam novas oportunidades para os presos. A Lei de Execução Penal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984 no seu artigo 17 prevê que: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Foucault (1987, p. 224) diz que: “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”. A educação é tida como o principal elemento transformador na vida dos detentos. Pessoas que dentro da prisão tem a oportunidade de se alfabetizarem e conhecerem um novo caminho através da educação. Assegurado pela Constituição Federal (1988), a educação é um direito social cabível a todos, porém, dentro do sistema carcerário, este direito é cedido a poucos, mesmo sendo o principal elemento para a reintegração do indivíduo e um potencializador para a oportunidade de trabalho.

Mesmo diante da tentativa de introdução de projetos ressocializadores dentro das unidades prisionais, ainda é possível perceber que existem muitas prisões com problemas de superlotações, más condições de infraestruturas, cenários de violências, maus tratos e continuação da vida criminal. Para que exista a possibilidade de que o processo de ressocialização aconteça de forma eficaz é necessário investimento em diversos setores adjacentes. Para Thompson (2002) o problema do sistema prisional não é tão simples de ser resolvido, é necessário que exista um olhar para a superlotação que ocorre nas penitenciárias do país. Mesmo que seja empregado diversas atividades é preciso pensar para além das grades. Existe um problema ainda maior que precisa ser debatido em várias esferas políticas e sociais, o problema da criminalidade em potencial no país, a discussão sobre as questões das estruturas sociais é um introdutório para que seja possível começar uma mudança de fora para dentro das prisões. Sem pensar no problema das desigualdades sociais é impossível chegar a uma mudança total nas práticas existentes nas penitenciárias.

3. MÉTODO

O método de pesquisa adotado é a análise documental, a qual tem por objetivo analisar documentos que ainda não foram analisados de forma crítica. Na pesquisa documental, existem diversos tipos de materiais que podem ser examinados. Segundo Gil (2002, p. 46) esses materiais são: "[...] documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, tais como associações científicas, igrejas, sindicatos, partidos políticos etc. Incluem-se inúmeros documentos como cartas pessoais, diários, fotografias, gravações, memorandos etc."

Foram pesquisados nas plataformas Youtube e Google vídeos com as frases chaves: ressocialização de presos no Brasil, atuação do psicólogo no sistema prisional, sociedade e ex-detentos. Os critérios para seleção dos vídeos foram analisar as sinopses, com o intuito de encontrar documentos que respondam os objetivos propostos. Foram encontrados no Google sete documentários que falam sobre o sistema prisional brasileiro e no Youtube foram encontrados vinte e cinco vídeos, entre eles estão entrevistas e documentários. Os critérios de inclusão para a seleção foram: entrevistas ou documentários realizados nos últimos 10 anos, que retratassem o sistema prisional brasileiro e como acontece a ressocialização dos egressos do sistema. Os critérios de exclusão foram: analisar a veracidade dos documentos encontrados e perceber se tinha relação com a proposta do trabalho.

Após analisar os documentos encontrados, foram selecionados os documentários: “Ressocialização” produzido pela TV Justiça em 2017 que é dividido em duas partes e “Pelo Direito de Recomeçar” produzido em 2013, pela Defensoria Pública do Tocantins. Foi selecionada também uma entrevista “Reintegração Social dos Egressos do Sistema Penal” realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA). Durante as buscas foram encontrados os documentos “Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro” que é o resultado de uma pesquisa nacional, realizada no ano de 2007 pelo Ministério da Justiça em parceria com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e “Atuação da psicologia no contexto do sistema prisional” que é um relatório que foi produzido no ano de 2018, da Universidade Católica de Brasília (UCB) em parceria com a Assembleia de Políticas da Administração e das Finanças (APAF) que serão utilizados como documentos para complementar a produção dos resultados. Tendo em vista o nível de complexidade do tema e objetivos propostos fizeram-se necessário a busca e utilização de múltiplos documentos que possibilitassem responder aos questionamentos contidos no presente artigo.

À medida que o presente artigo objetiva descrever os impactos do sistema prisional e do contexto social na ressocialização do indivíduo em conflito com a lei, buscando compreender as dificuldades que o egresso encontra quando volta ao convívio social, investigando os aspectos referentes ao papel que a sociedade exerce no processo de reintegração do indivíduo em conflito com a lei, com ênfase na atuação do psicólogo nesse contexto. A escolha da utilização da análise documental se deu pelo motivo da possibilidade de abrangência dos documentos que poderiam vir a ser aproveitados. Esses materiais foram analisados minuciosamente com o intuito de perceber se era possível responder aos questionamentos propostos. A estratégia utilizada é a análise das ideias e experiências apresentadas nos documentários, buscamos observar as falas dos participantes e coletamos as informações necessárias para a construção dos resultados. A entrevista serviu também como fonte de complemento das informações antes coletadas. Os demais documentos encontrados foram analisados e serviu como base para a construção das ideias contidas na seção de resultados.

4. RESULTADOS

No que diz respeito aos resultados, serão apresentados em três estruturas de análise: a primeira falará sobre os aspectos que norteiam a vida do preso enquanto encontra-se no estabelecimento prisional e quais dificuldades existem nessas instituições, buscando captar o que a Lei de

Execução Penal diz a respeito dos detentos e egressos; a segunda apontará as dificuldades encontradas ao saírem da prisão e voltarem para o convívio com a sociedade, onde é possível destacar qual a percepção que a sociedade possui desse egresso do sistema; a última buscará compreender como acontece a atuação do profissional de psicologia no processo de ressocialização e quais atividades é possível exercer nesse contexto.

4.1 Compreendendo as vivências dos detentos e egressos do sistema prisional brasileiro

De acordo com a investigação realizada, os documentos apontam diversos problemas que estão no entorno do sistema prisional. Os estudos indicam que até chegar à etapa de ressocialização os presos enfrentam muitas dificuldades no percurso. Segundo o documentário “Ressocialização” o Brasil está em situação de superlotação nas penitenciárias, com falta de estrutura adequada, condições muitas vezes desumanas, falta de recursos básicos, o que acaba gerando revolta nos indivíduos, acarretando um ciclo de violência que nunca tem fim. A Lei de Execução Penal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no seu artigo 1º prevê que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” Contudo, a pesquisa mostra que a integração do preso a sociedade muitas vezes não acontece de forma “harmônica”. As leis existentes tentam garantir direitos aos detentos e egressos, porém, com as condições atuais se torna um trabalho inviável na prática. É necessário que exista investimento nessa área para que o processo de ressocialização aconteça de forma eficaz, conforme a lei estabelece. (JUSTIÇA, 2017).

As dificuldades encontradas pelos detentos e egressos são numerosas, essas se iniciam dentro dos estabelecimentos prisionais. Enclausurados em espaços muitas vezes pequenos, que não comportam a quantidade de pessoas que ali se encontra, a falta de trabalho, de objetos de distrações, atividades educacionais, muitas vezes provocam transtornos psíquicos, desejos de fuga e revolta contra o sistema e profissionais que trabalham nesses locais. Muitos presos se mantêm ociosos e isso auxilia na cultura de disseminação de drogas e violências dentro das prisões. Não existe muitas vezes assistência básica a saúde, as detentas precisam de uma atenção mais específica para situação de higiene pessoal e não encontram. Já dentro das penitenciárias os indivíduos passam muitas vezes pelo abandono de seus familiares, mulheres passam pela dor de não poderem exercer a maternidade e encontrarem seus filhos e familiares. Existem diversas dificuldades na estrutura que mantém essas pessoas, a falta de alimentos adequados é um

problema. Muitas refeições chegam estragadas devido à falta de condições adequadas para a produção das mesmas. Em muitos locais não existem produtos de higiene pessoal e os presos vivem em lugares sujos, sem limpeza básica.

Questões como essas se tornaram comuns nos presídios do Brasil, dados do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) mostram que no ano de 2021 de 1443 estabelecimentos prisionais vistoriados apenas 2,6% foram classificados como excelentes, 17,2% boas, 44,5% regulares, 10,5% ruins e 25,3% péssimas em suas condições. Através dos números da pesquisa realizada, nota-se que o número de estabelecimentos prisionais em péssimas condições supera a soma das instituições que estão em excelentes e boas condições.

Isso gera uma reflexão sobre quais aspectos precisam ser modificados para que esses dados venham se tornar inversos futuramente. Torna-se imprescindível que as condutas dentro das penitenciárias sejam revistas. Sabe-se que é necessário que ocorra a punição, porém ela precisa acontecer de forma humanizada, em condições adequadas, conforme a lei instrui.

Foucault (1999, p. 262-263) destaca aspectos relevantes no que diz respeito à importância de boas práticas dentro das prisões. Vejamos,

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente para regenerar os condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... Originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contraíam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação; que se deem respectivamente o exemplo de uma vida laboriosa; ela logo se tornará uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.

Por esse motivo, é considerável que toda a população juntamente com o estado pense em estratégias para solucionar esses problemas que acontecem atrás dos muros dos estabelecimentos prisionais. É fundamental que os profissionais atuantes nesse contexto recebam treinamentos para a condução de práticas eficazes. É a partir das políticas internas que começam o processo de restabelecimento desses indivíduos na sociedade.

4.2 Preconceitos, exclusão e estereótipos: voltando ao convívio social

Após passar por longos períodos inseridos nos estabelecimentos prisionais, devido à falta de investimento em programas que possibilitem a reintegração social já nas penitenciárias, esses indivíduos saem das prisões desesperançosos. A realidade que encontram ao se depararem com o mundo fora das “grades” é bastante difícil, além das marcas produzidas durante a estadia no sistema prisional eles terão que lidar com o estigma de ser um ex-presidiário. O preconceito ainda é muito permanente na sociedade, junto com ele vem à desconfiança das pessoas que estão ao seu redor. A carga de precisar se recolocar diante da sociedade somada ao peso da vergonha e humilhação se torna um fator impeditivo para essas pessoas conseguirem se conectar de forma saudável com a mesma. A sociedade e o estado têm a responsabilidade de promover condições adequadas para a volta desse sujeito, contudo o que foi percebido através das buscas é que a sociedade e o sistema prisional não se preocupam em ressocializar o preso. Existem leis que garantem direitos para as pessoas que estão em conflito com a lei, mas na prática esses direitos são violados constantemente.

No documentário Ressocialização (2017, 2:39min), o conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em uma fala diz que: “A gente não tem alternativa, nós precisamos socializar, não é uma questão de escolha. Esse preso vai voltar”. Pensando por essa ótica, em algum momento esse indivíduo vai voltar a conviver na sociedade, então por que não auxiliar nessa volta? Para que a volta ocorra de forma amigável e saudável. Precisa ocorrer um entendimento que esse é um problema de todos, sendo assim, a sociedade não pode se isentar dessa questão, por que o estado é uma representação legal da sociedade. É necessário que esse sistema seja acolhido pela mesma, não se pode fingir que nada acontece.

É importante que a população compreenda que se as políticas não são eficazes, acontece um ciclo vicioso onde o preso que não foi reintegrado socialmente comete novos delitos, acaba voltando para o sistema, ocorre novamente à superlotação do mesmo, e aquele detento que era considerado de natureza simples torna-se de natureza perigosa. Findando na manutenção da ideia de que esse sujeito não tem mais alternativa para seguir novos caminhos, e a única opção que sobra é continuar na vida delituosa.

A maior parte dos egressos que buscam reintegração procuram trabalho e estudo, contudo, ao saírem para buscar vagas se deparam com o preconceito. A LEP de nº 7.210 busca meios para reinserir essas pessoas no mercado de trabalho, contudo, muitas empresas são resistentes na contratação de ex-detentos. Através da análise do discurso dos participantes nos documentários foi percebido que o trabalho é um mecanismo fundamental no processo de ressocialização, essas pessoas passam por diversas dificuldades dentro das prisões e quando saem querem uma oportunidade para recomeçar, porém, não acontece dessa forma. O Decreto de nº 9.450, de 24 de julho de 2018, estabelece no seu art. 1º que “Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda”. Mesmo com esse decreto o número de empresas que possuem essa pratica é pequeno em relação a quantidade de egressos que existem atualmente.

É interessante salientar que as pessoas que saem das prisões demonstram algum tipo de interesse para encontrar oportunidades, contudo, a sociedade e o mercado de trabalho não estão preparados para receber esse indivíduo. Geralmente o que se encontra é um lugar de total invisibilidade social, o que auxilia na manutenção de exclusão desses sujeitos cada vez mais do convívio social.

Por isso, é de suma importância que tenha projetos que possibilitem a inserção desse sujeito na sociedade. Como exemplo disso existe atualmente a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) que possui como objetivo promover ações que possibilitem a ressocialização de egressos do sistema penal. Essa instituição funciona como mecanismo para que diversos serviços cheguem para pessoas privadas de liberdade. Um dos projetos que foi iniciado na SEAP foi “O Futuro pelo Trabalho” que foi criado para manutenção de parcerias com instituições públicas e privadas como meio de garantir que detentos consigam se reintegrar à sociedade por meio do trabalho e da educação. (SEAP, 2019)

O projeto mostra a importância do trabalho como ferramenta de ressocialização, contudo é necessário refletir se essas ações estão sendo efetivas para a taxa de reincidência criminal. O que ficou evidente no projeto foi que o preso fornece a mão de obra para as empresas parceiras, contudo não possuem os mesmos direitos que outros empregados que não estão em regime prisional. As instituições recebem como incentivo para contratarem a mão de obra dos detentos

isenções sobre diversos encargos sociais, o que culmina na diminuição considerável do custo do empregado para a empresa. (SEAP, 2019).

4.3 Elucidando aspectos referentes a atuação do profissional de psicologia no contexto prisional

O trabalho de psicólogos no sistema prisional foi iniciado em 1970, com a realização de alguns trabalhos, que não eram reconhecidos. Com a oficialização desses trabalhos surge a punição por meio disciplinar, pois o psicólogo traz como maior contribuição a noção de subjetividade, mostrando a individualidade e identidade do sujeito, trabalhando na sua recuperação. Vai-se deixando para trás a punição pública que era usada de forma exemplar. Inicia o interesse das autoridades para as conjunturas do crime e os aspectos históricos dos envolvidos, dando a possibilidade do detento ser julgado não só pelo crime cometido, mas pelo comportamento e suas condições de subjetividade.

A fim de garantir o acompanhamento individualizado da pena, em 1984 com a publicação da Lei de Execução Penal, o exame criminológico foi implantado de forma efetiva e criado a CTC (Comissão Técnica de Classificação). O exame era realizado no início do cumprimento da pena, avaliava toda história do indivíduo e os fatores que o levaram a cometer o ato delituoso, buscando identificar sua periculosidade e sua personalidade, podendo contabilizar para a progressão de regime, esta avaliação permanece ao longo da pena acompanhando sua mudança para assim ser apontado ao juiz da Vara de Execução Penal. A CTC (Comissão técnica de Classificação) formada por profissionais multidisciplinares: um psicólogo, uma assistente social, um psiquiatra, dois chefes do presídio e um diretor prisional, eram responsáveis pela elaboração do programa individualizador e o acompanhamento da execução das penas privativas de liberdade, assim como confeccionar os pareceres solicitados. Com o objetivo do Ministério da justiça de implantar um novo processo de educação nas penitenciárias, fez com que o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) buscasse o CFP (Conselho Federal de Psicologia) para indicar uma proposta para especializar os psicólogos que atuam nos serviços penais.

Para o CFP era importante que os psicólogos tivessem algumas competências necessárias para trabalharem nessas instituições, tendo a proposta de integrar socialmente os detentos. Psicólogos, integrantes do CFP, o DEPEN, e representantes da sociedade civil participaram de um encontro nacional em Brasília, em novembro de 2005, através de debates, troca de experiências, criaram

diretrizes para o posicionamento da psicologia no sistema prisional e uma proposta de educação dessa categoria com foco para a integração do detento na sociedade, visando justiça, educação, responsabilização dos sujeitos e da sociedade.

O trabalho do psicólogo nas prisões passou por diversos confrontos e muitas lutas, pois o sistema penitenciário já era mantido por uma cultura prisional, que passou a questionar as práticas psicológicas e a aplicação do exame criminológico. A Lei da Execução Penal vincula a prática psicológica à elaboração dos exames, participação no programa individualizador e ao acompanhamento individualizado da pena, que antes eram mais voltados para a elaboração de laudos do exame criminológico. Esses laudos traziam os aspectos negativos da personalidade do detento e não mensurava suas potencialidades. Com a alteração da LEP, pela Lei 10.792 de 1º de dezembro de 2003, não compete à CTC, de forma obrigatória, a emissão de laudos, sendo assim, a prática psicológica no sistema prisional não será somente marcada por esse serviço.

O Ministério da Justiça em parceria com o CFP realizou uma pesquisa nacional, utilizando um questionário, para verificar a atuação de psicólogos no sistema prisional, de acordo com as Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro (2007), os entrevistados, informaram que realizam as seguintes atividades nas unidades que trabalham: triagem de avaliação com novos detentos, também é feita avaliação pré-pós soltura e livramento condicional, avaliando o sujeito quando entra e quando sai da prisão, realizam algumas demandas jurídicas, como: exames e pesquisas criminológicas para atender às solicitações dos advogados, elaboram pareceres e laudos psicológicos, fazem acompanhamento perante julgamentos, quando surge demandas psíquicas e/ou psicopatológicas realizam atendimento ao interno, porém nem sempre pode-se fazer um acompanhamento eficaz devido às dificuldades em tirar o interno da sua cela e pela falta de privacidade e segurança para conversar com os mesmos. Também fazem parte das suas demandas elaborar parecer para liberar encontro conjugal para os detentos. Alguns psicólogos conseguem realizar atividades em grupos, como: rodas terapêuticas, grupo de aconselhamento para internos recém chegados, grupo de preparação para o trabalho com parceiros institucionais, atividades socioeducativas, palestras, com temas: DSTs, dependência química, recuperação e prevenção. Também realizam projetos com professores de escolas que atuam dentro dos presídios. Percebe-se que nem todas essas atividades são voltadas para ressocialização.

Se tratando de dificuldades que os psicólogos enfrentam para desenvolverem seu trabalho no sistema prisional, foi realizado uma pesquisa em 2018, da Universidade Católica de Brasília (UCB) em parceria com a Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF) e o Grupo de Trabalho (GT), que foi publicada em 2019 sobre a Atuação da Psicologia no contexto do Sistema Prisional, o público alvo foi psicólogos que trabalham em órgãos ligados à execução penal, como no judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, os entrevistados listaram os principais impactos ao tentar desenvolver suas funções: Carga horária excessiva; Conflitos com os profissionais da unidade, que não dão credibilidade à sua profissional; Dificuldade em manter o sigilo ético, tendo os documentos de avaliação psicológica expostos pelo judiciário; Emissão de laudos em excesso e às pressas, tendo poucas informações do indivíduo, pois muitas vezes não o acompanhou desde o seu ingresso à prisão; Falta de orientação do CRP (Conselho Regional de Psicologia) e CFP (Conselho federal de psicologia) para realizarem ou não o exame criminológico; Dificuldade de manter um atendimento psicoterapêutico contínuo, pois são poucos profissionais diante do número de detentos e alguns agentes não tiram os detentos da cela quando é solicitado e também há um desinteresse da parte da administração penitenciária para garantir a realização dos atendimentos; Precariedade na infraestrutura (materiais e instrumentos de trabalho, sala, mobiliário); Relatam que colegas de trabalho lhes enxergam como “amigo do preso” e não veem seu trabalho como transformador e agente de ressocialização; Falam da cultura organizacional, que mesmo após a LEP não praticam assertivamente nas ações para a ressocialização e mantém um sistema punitivo; Informam que os conselhos e sindicatos não fiscalizam os órgãos do sistema prisional para garantir melhores condições de trabalho e certificar-se do que é cobrado ao psicólogo; Trazem a dificuldade em garantir os direitos humanos para os detentos, principalmente pela violação e violência que os presos sofrem por parte dos servidores do sistema prisional.

Nota-se uma dificuldade e falta de parceria que os psicólogos ainda enfrentam na execução do seu trabalho. Assim como percebemos que não existe o exercício de forma abrangente da LEP em ações totalmente voltadas para a ressocialização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apontou que existem muitos problemas que atravessam o processo de ressocialização no país. O crime é um fenômeno cultural e o Brasil tem uma cultura de aprisionamento. A investigação realizada mostrou que se faz necessário discutir sobre a ineficácia do sistema penal. Foi constatado que existem leis para reintegrar o egresso a sociedade, contudo, as ações que existem ainda abrangem uma pequena parcela da população carcerária do país.

É preciso que as práticas que acontecem nos estabelecimentos prisionais sejam revistas pelas autoridades competentes e que a população apoie de forma direta esse processo. O que se pode pensar é que todo o processo punitivo que ocorre no Brasil precisa acontecer conforme as leis determinam. O que está em questão não é se um sujeito que cometeu crime não deva pagar por seus atos, mas em quais condições esse indivíduo vai pagar a sua dívida com a sociedade.

A ressocialização necessita especialmente ser um trabalho de humanização e visibilidade social desse sujeito, porque se esse processo ocorrer de forma eficaz os sonhos e projetos podem ser retomados ou construídos e essas pessoas irão poder enxergar uma oportunidade para deixar a prática criminosa. O que leva um indivíduo a cometer crimes são diversos fatores, por isso é imprescindível que exista a discussão sobre condições dignas para o cumprimento da pena. É fundamental que ocorra uma ressignificação nos espaços, para que possam através da educação e do trabalho encontrarem novos caminhos para prosseguir.

A dificuldade do psicólogo no sistema prisional é iniciada desde a sua formação, quando as instituições não dispõem de matérias que preparem o profissional para atuar nessa área, fazendo com que eles busquem especialização de forma particular. Seu trabalho ainda está ligado ao exame criminológico com a intenção de apenas mostrar a personalidade do detento para identificar seu grau de periculosidade. O psicólogo também lida com a falta de apoio por parte da administração do sistema carcerário, pois existem colegas que não acreditam na recuperação dos detentos e dificultam a execução de atividades que buscam socializar esses indivíduos.

Na prisão, alguns detentos, por não suportarem a carga da falta de “liberdade” e as adaptações nos presídios desenvolvem distúrbios psíquicos, que cabe ao psicólogo acompanhar esse sujeito de forma a tratar as demandas apresentadas e evitar quadros clínicos de ordem psíquica. É importante que seja investigado os fenômenos que levaram esse sujeito a transgredir a lei, assim como conhecer a sua história, origem e base familiar. Para Azevedo (2000) o trabalho do psicólogo na área dos Direitos Humanos tem como objetivo defender os mesmos, combatendo as várias formas de exclusões existentes na sociedade, contribuindo para a cidadania e fazendo com que a sociedade reflita sobre a violação desses direitos. Também é um dever do psicólogo preparar a família e a sociedade para receber este egresso, acolhê-lo e fazê-lo sentir-se integrante de um meio que o mesmo muitas vezes não fez parte.

O psicólogo no sistema prisional busca trabalhar a individualidade dos detentos a fim de apresentar sua subjetividade, fazendo com que suas potencialidades sejam apresentadas de forma positiva, para que estes indivíduos possam ser aceitos na sociedade após pagarem suas penalidades. Isso não é um trabalho fácil, pois o detento é marcado pelo crime cometido e não é fácil para o psicólogo, que é a ponte desse processo de ressocialização, tirar esta mancha na vida desse sujeito. Para que o psicólogo possa trabalhar de forma eficaz para a reintegração desses indivíduos é preciso a contribuição do sistema prisional mantendo a segurança e cuidado do local que o detento se encontra, do governo, com criação e execução de programas que reintegre o indivíduo ao meio social garantindo-lhes assistência básica necessária: moradia, emprego, educação e saúde, da sociedade, para serem reeducados para conviver com estes egressos mantendo o respeito e dando-lhes a oportunidade de construir uma nova história.

É importante que se pense em um processo mais eficaz para a punição que ocorre atualmente no país, todo o sistema precisa ser repensado para que possa encontrar onde estão as lacunas que precisam ser fechadas para que os estabelecimentos prisionais sejam lugares mais adequados para receber pessoas em conflito com a lei. As leis determinam privação de liberdade para quem cometeu delitos e não condições desumanas como encontramos hoje em diversas penitenciárias do Brasil.

Devemos pensar que quando auxiliamos um sujeito que sai da prisão a retomar a sua vida de forma que não reincida no crime, toda a sociedade ganha com esta ação. Se quisermos que a taxa de criminalidade diminua no país é necessário o investimento por parte do governo e da sociedade em políticas públicas, e programas de ressocialização que sejam efetivos para reintegrar o sujeito a sociedade. Esses programas precisam atingir toda a população carcerária do país e todas as atividades realizadas precisam ter a finalidade de recuperação, para assim promover a ressocialização desse egresso.

Por fim, conclui-se que o processo de ressocialização que acontece nas penitenciárias do Brasil ainda precisa ser bastante discutido. A manutenção do preconceito, estereótipos e exclusão ainda é bastante evidente, a sociedade se mostra cada vez mais distante dessas pessoas. O sistema atual mostrou-se ineficaz na sua prática em cumprimento das leis, as penitenciárias precisam da intervenção das autoridades competentes para que possam exercer melhor sua função ressocializadora. É imprescindível que novas pesquisas na área sejam incentivadas, para que

através das discussões se torne possível alcançar mecanismos de ações que possam realmente transformar o mundo das pessoas em conflito com a lei, evitando a reincidência criminal.

6.REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei Nº2.848**. Rio de Janeiro, ano 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 14 set. 2020.

BRASIL. Decreto n. 7.210, de 11 de julho de 1984.Art. 41 - Constituem direitos do preso.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, ano 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Grupo de Trabalho da APAF sobre Atuação da Psicologia no Sistema Prisional, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, **ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NO CAMPO DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL Relatório Descritivo**, Brasília, dezembro de 2019. Disponível em:<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/BR84-CFP-Rel-SisPenalBrasileiro_web_vs3.pdf>Acesso em 30 de mai. de 2021

CNIEP. (2021). **Geopresídios - Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais**. Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/geopresidios-page/>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986

FOUCAULT, M. (1999). **Vigiar e Punir Nascimento da Prisão**.Rio de Janeiro: Vozes Ltda.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão**. Tradução Rael Ramalhete, 35ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. **O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault**. **Rev.Subj.**Fortaleza, v.16, n.3, p.34-44, dez. 2016.Disponívelem:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 14 nov. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Editora Atlas S.A., São Paulo, 2002.

Disponível

em: <http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf> Acesso em 04 abr. 2021.

GOFFMAN, E. (1974). **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva.

IPEA, P. (2016). 1 Vídeo (24:44 min). **Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional**.

Publicado pelo canal Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Acesso em 10 de mai de 2021, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OsX0IzdPeY8&t=328s>

JUSTIÇA, T. (2017). 1 Vídeo (31:14 min). **Ressocialização parte I**. Publicado pelo canal Programas Especiais Tv Justiça. Acesso em 10 de mai de 2021, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IVb-K97Hbco&t=29s>

JUSTIÇA, T. (2017). 1 Vídeo (27:01 min). **Ressocialização parte II**. Publicado pelo canal Programas Especiais Tv Justiça. Acesso em 10 de mai de 2021, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aOGVTU7nB2M&t=524s>

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina. **Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, São Paulo, ano 2013. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistasmetodista/index.php/RFD/article/viewFile/4789/4073>>. Acesso em 29 mar. 2021.

Ministério da Justiça Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN Conselho Federal de Psicologia - CFP, **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**, Brasília 2007. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf>. Acesso em 30 de mai. de 2021

NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 102-116, 2018 Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600102&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Nov. 2020.

PEREIRA, Fernando Antônio de Melo; QUEIROS, Alinne Pompeu Cunha de. **A Consolidação da pesquisa social qualitativa: um aporte teórico**. Revista Espaço Acadêmico. Rio Grande do Norte, ano 2012, ISSN 1519-6186. Disponível em: <<file:///C:/Users/Supervisor/Downloads/14729-Texto%20do%20artigo-71337-1-10-20120705.pdf>> Acesso em 14 nov. 2020.

RESSOCIALIZAÇÃO. In: DICIO, Dicionário online de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/ressocializacao/>>. Acesso em 16 set. 2020.

SÁ, Matilde Maria Gonçalves de. **O Egresso do Sistema prisional Brasileiro**. São Paulo: Paulistanajur LTDA., 2004. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-dos-egressos-do-sistema-prisional/>>. Acesso em 03 de out. de 2020.

SANTIS, Bruno Moraes di; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. I Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais nº 11, Revista Liberdades, ISSN 2175-5280, São Paulo, ano 2012. Disponível em: <http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/14/historia.pdf>. Acesso em 15 set. 2020.

SEAP. (2019). **O Futuro Pelo Trabalho. Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. Disponível em: <file:///C:/Users/Supervisor/Desktop/Cartilha%20-%20O%20Futuro%20pelo%20Trabalho%20-%202019.pdf>

SILVA, Tales. **O sistema carcerário brasileiro: não ressociação, o desrespeito aos direitos humanos e a superlotação**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n.4105, 27 set. 2014. Disponível em: <<HTTPS://jus.com.br/artigos/29690>>. Acesso em 15 set. 2020.

THOMPSON, A. (2002). **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense.



Artigo recebido: 01.01.2024

Artigo publicado em: 30.06.2024